

# DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

#### Sumário

PORTARIA N°154/2024 À N° 164/2024.	2
LEI №3.218/2024 "DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DO	
CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO,	
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO,	
ESTABELECE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	6
LEI №3.219/2024 DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA MARIA DA	
CONCEIÇÃO LOURO.	13
LEI COMPLEMENTAR №194/2024 - AMPLIA, NO ANEXO VI, DA	
LEI COMPLEMENTAR N° 175/2022, MAIS 44 (QUARENTA E	
QUATRO) VAGAS DE CARGO EFETIVO	15
LEI COMPLEMENTAR №195/2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO	
DA LEI COMPLEMENTAR 175/2022, DA REFERÊNCIA DO CARGO	
DE FARMACÊUTICO.	18
LEI COMPLEMENTAR №196/2024 - (DISPÕE SOBRE	
RECLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIAS DO QUADRO DE PESSOAL	
QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA	
MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)	19
LEI COMPLEMENTARNº197/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO	
DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO E	
TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E	
MOBILIDADE DO MUNICIPIO DE EMBU GUAÇU – SEMUTRANS.	21
DECRETO № 3.275 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DEFINE	
PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ORGÃOS E	
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A VISTA	
DA LEI FEDERAL N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	34

### **Diário Oficial**

Edição nº 320/2024

### **Expediente**

O Diário Oficial de Embu-Guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-Guaçu, Instituído pelo Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

**CNPJ**: 46.523.148/001-01

**Endereço**: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

**Telefone**: (11) 4662-72350

**Site**: https://embuguacu.sp.gov.br

### PORTARIA № 154/2024, 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.

Revoga a Portaria nº 207, de 02 de Junho de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Jefferson dos Santos Miranda, como Diretor do Departamento de Convênios e Novos Projetos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Revogar a Portaria nº 207, de 02 de Junho de 2023, que nomeia o Senhor Jefferson dos Santos Miranda, portador da cédula de identidade RG. nº 42.623.750-X e do CPF nº 431.015.038-17, no cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Novos Projetos.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de Março de 2024.

### PORTARIA № 155/2024, 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Jefferson dos Santos Miranda, como Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho e Emprego.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Nomear o senhor Jefferson dos Santos Miranda, portador da cédula de identidade RG. nº 42.623.750-X e do CPF nº 431.015.038-17, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho e Emprego.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de Março de 2024.

### PORTARIA № 156/2024, 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.

Dispõe sobre a designação do senhor Mauricio Ubaldo Catarino, como Chefe de Divisão de Imprensa Oficial.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Designar o senhor Mauricio Ubaldo Catarino, portador da cédula de identidade RG. nº 26.321.553-2 e do CPF nº 157.926.318-67, no cargo de Chefe de Divisão de Imprensa Oficial.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de Março de 2024.

### PORTARIA № 157/2024, 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Zildo de Camargo, como Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e correlatos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

I - Nomear o senhor Zildo de Camargo, portador da cédula de identidade RG. nº 15.637.349 e do CPF nº 039.851.888-23, no cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e correlatos. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Março de 2024.

#### PORTARIA № 158/2024, 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Genivaldo Jose da Cruz, como Autoridade Máxima de Trânsito Municipal.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Nomear o Senhor Genivaldo Jose da Cruz, portador da cédula de identidade RG. nº 15.636.848 e do CPF nº 039.849.648-03, como Autoridade Máxima de Trânsito Municipal.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 069/2021.

#### PORTARIA № 159/2024, 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Vitoria Fernanda Moura da Silva, como Chefe de Divisão de Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão - Infraestrutura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Nomear a senhora Vitoria Fernanda Moura da Silva, portadora da cédula de identidade RG. n°60.864.261-7 e do CPF n° 507.696.478-12, no cargo de Chefe de Divisão de Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão Infraestrutura.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA № 160/2024, 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Josuel Rodrigues Alves, como Chefe de Divisão de Pavimentação e recomposição de Vias - Infraestrutura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Nomear o senhor Josuel Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade RG. n°19.744.750 e do CPF n° 111.208.448-78, no cargo de Chefe de Divisão de Pavimentação e recomposição de Vias Infraestrutura.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 161/2024, 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DA CARTEIRINHA DE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE EMBU GUAÇU, PARA GESTÃO 2023/2025.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 2099/2007; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 2862/2016; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 2961/2020.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

**Art. 1º** - Substitui membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Concessão da Carteirinha de Gratuidade no sistema de Transporte Coletivo e Alternativo de Passageiros de Embu Guaçu, em conformidade com a Lei Municipal N° 2099/2007, alterada pelas Leis riº 2862/2016 e n° 2961/2020, para o período de 23 de fevereiro de 2023 à 27 de fevereiro de 2025.

I - 04 (quatro) representantes dos usuários de transporte coletivo ou alternativo:

Titular: Hilário Alves de Oliveira Sobrinho (CRAS Cipó) Suplente: Débora Aparecida Miguel da Silva (CRAS Centro)

Titular: Elza de Andrade Melo (CRAS Flórida)

Suplente: Bárbara Carneiro Pereira Silva (CRAS Centro)

II - 01 (um) representantes de associação, cooperativa ou similar de Condutores, escolares ou concessionários de Transportes Coletivos alternativos de Embu Guaçu:

Titular: Eduardo Carlos Barros (Permissionário COOPERTEG) Suplente: Roniclei Silva Bento (Permissionário COOPERTAEG)

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública:

Titular: Silvio Pereira Domingues Suplente: Dalva Maciel Sarmento

IV- 01 (um) representante da Secretaria municipal de Assistência Social:

Titular: Deise Prado da Silva

Suplente: Andrea do Carmo Almeida

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de assuntos Jurídicos:

Titular: Bianca de Souza Viana

Suplente: Priscilla de Moraes Silva Aparecida

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vanessa Aparecida Camargo

Suplente: Michele Saturnino

**Art. 2**°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 141/2024.

### PORTARIA № 162/2024, 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

Revoga a Portaria nº 155, de 16 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Peterson Ferreira Pedrozo, como Diretor do Departamento de Comunicação Social.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

I - Revoga a Portaria nº 155, de 16 de Maio de 2022, que nomeia o Senhor Peterson Ferreira Pedrozo, portador da cédula de identidade RG. nº 34.467.183-5 e do CPF nº 290.006.468-63, no cargo de Diretor do Departamento de Comunicação Social.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA № 163/2024, 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Jeferson Ferreira Pedrozo, como Diretor do Departamento de Comunicação Social.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Nomear o senhor Jeferson Ferreira Pedrozo, portador da cédula de identidade RG. n°27.637.433-2 e do CPF n° 274.323.658-22, no cargo de Diretor do Departamento de Comunicação Social.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA № 164/2024, 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.

Revoga a Portaria nº 028, de 19 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Thayane Micaeli Domingues de Souza, como Chefe de Divisão de Almoxarifado.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais: RESOLVE:

- I Revoga a Portaria nº 028, de 19 de Janeiro de 2023, que nomeia a Senhora Thayane Micaeli Domingues de Souza, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.529.317-3 e do CPF nº 495.587.668-44, no cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de Março de 2024.

LEI №3.218/2024 "DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO, ESTABELECE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Edição nº 320, 05 de abril de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

#### **LEI**

N°3.218/2024

"Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, cria o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e Gênero, estabelece a promoção de políticas públicas e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 001/2024

Autoria: Poder Executivo

Emenda nº 001/2024

Autoria Conjunta: Vereadores Maicon Siqueira, Carlinhos, Clebinho Jogador, Edmilson Cabelereiro, João Sené, Joaquim da Aposentadoria e Lucas da Saúde.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), Órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, determinado "Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero" e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.
  - I O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, terá dotação orçamentária própria e será administrado pela SMADS, sob a supervisão do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), ao qual compete fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG) tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da Comunidade LGBTQIAPN+.
- Art. 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG) será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade Embu-Guaçuense.
- Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG) exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- **Art. 5º** São atribuições e competências do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG):
  - I Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade;
  - II Propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, saúde e política da comunidade;
  - III Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados aos cidadãos que integram a Comunidade LGBTQIAPN+, com o objetivo de reintegração social, organizado pelo poder público ou não; (NR)
  - IV Colaborar na defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), por todos os meios legais que se fizerem necessários;
  - ${f V}~$  Elaborar seu regimento interno;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- VI Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal que atende aos interesses da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG);
- VII Formular diretrizes, promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), a eliminação das discriminações e formas de violência contra a comunidade;
- VIII Colaborar com programas que visem à erradicação do preconceito e discriminação em face dos membros da Comunidade LGBTQIAPN+;
- IX Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas ao público LGBTQIAPN+;
- X Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- XI Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, em período de tempo previamente estabelecido;
- XII Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- XIII O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não poderá ser utilizado para fins político-partidários.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 6°** O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de composição paritária, será integrado por doze membros, sendo seis do Poder Público, e seis da sociedade civil, assim definido:
- ${\bf I}$  pelo Poder Público Municipal, um representante das seguintes secretarias:
- a) Cultura;
- b) Saúde;
- c) Educação;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Esporte e Lazer;
- f) Administração.
  - II Pela sociedade civil, representantes da população, cujas regras para o preenchimento das vagas serão definidas pelo regimento interno.
  - § 1º O quórum de reunião do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de, no mínimo, sete membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.
  - § 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.
  - § 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá instituir técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.
- Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será realizada a cada término de mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período, sendo previsto em regimento interno as regras para o pleito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com pauta específica para este fim.

- Art. 8º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.
- Art. 9º A composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim,



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

- Art. 10 O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.
  - § 1º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:
  - I Convocar e presidir as reuniões;
  - II Solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;
  - III Firmar as atas das reuniões; e
  - IV Editar resoluções após deliberação e aprovação da plenária.
- Art. 11 A função do conselheiro do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.
- Art. 12 Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicas e privadas, e personalidades convidadas. (NR)
- Art. 13 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.
- Art. 14 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero as condições necessárias ao seu funcionamento.
- Art. 16 Constituem recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:
  - I Os provenientes do Orçamento Municipal, na forma da Lei;
  - II Os decorrentes de convênios ou acordos celebrados pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero ou por Órgãos Municipais com atuação na área com instituições públicas ou privadas municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
  - III Os oriundos de repasses do governo Federal, Estadual e Municipal inclusive os advindos de projetos propostos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:
  - IV O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - V O produto de arrecadação de multas e penalidades aplicadas pelo poder judiciário, nos crimes de intolerância e de ódio;
  - VI As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

#### VII - Dentre outros.

Parágrafo único. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero constarão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

- Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão depositados, obrigatoriamente, em uma conta especifica a ser aberta no CNPJ do fundo e mantida em Instituição Financeira Pública:
  - I A aplicação dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, dependerá da existência de disponibilidade financeira e de prévia aprovação pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- Art. 18. O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá a seguinte estrutura básica:
  - Gestor Administrativo do Fundo Municipal Secretário(a) de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - II Ordenador Contábil do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor Administrativo do Fundo Municipal e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.857, de 7 de outubro de 2016.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.04.05 13:56:41 -03'00'

### José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.219/2024

Dá denominação de Rua Maria da Conceição Louro.

Projeto de Lei nº 051/2023

Autoria: Vereador Isaias Coelho

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação de Rua Maria da Conceição Louro à via localizada no Bairro do Vila Louro, antiga Rua VI do Decreto nº 339/80, que se inicia na travessa da Rua Manoel Domingues dos Santos com a Rua Izidoro Antônio de Moraes e tem seu fim na travessa da Rua Bento Eugenio Delfim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.04.05 13:56:41 -03'00'

### José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.

 $\textbf{Rua Cel. Luiz Ten\'orio de Brito, 458-Embu-Guaçu-SP-CEP 06900-000 email:} \ \underline{\textbf{administracao@eg.sp.gov.br}}$ 



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### LEI COMPLEMENTAR N°194/2024

Amplia, no anexo VI, da Lei Complementar nº 175/2022, mais 44 (quarenta e quatro) vagas de cargo efetivo.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2024

Autor: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Amplia, no anexo VI, da Lei Complementar n° 175/2022, mais 44 (quarenta e quatro) vagas de cargo efetivo, como segue:

#### De:

AGENTE ADMINISTRATIVO (CLT)	Concurso Público de Ingresso	40	14	20
AGENTE OPERADOR DE CADUNICO	Concurso Público de Ingresso	40	9	5
ASSISTENTE SOCIAL	Concurso Público de Ingresso	30	23	25
ENGENHEIRO CIVIL	Concurso Público de Ingresso	40	23	1

#### Para:

AGENTE ADMINISTRATIVO (CLT)	Concurso Público de Ingresso	40	14	40
AGENTE OPERADOR DE CADUNICO	Concurso Público de Ingresso	40	9	15
ASSISTENTE SOCIAL	Concurso Público de Ingresso	30	23	35
ENGENHEIRO CIVIL	Concurso Público de Ingresso	40	23	5

 $\textbf{Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458-Embu-Guaçu} - \textbf{SP-CEP 06900-000 email:} \ \underline{\textbf{administracao@eg.sp.gov.br}}$ 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.04.05 13:56:41 -03'00'

### José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.

 $\textbf{Rua Cel. Luiz Ten\'orio de Brito, 458-Embu-Guaçu-SP-CEP 06900-000 email:} \ \underline{\textbf{administracao@eg.sp.gov.br}}$ 



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### LEI COMPLEMENTAR N°195/2024

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 175/2022, da referência do cargo de farmacêutico.

Projeto de Lei Complementar nº 007/2024

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Altera o anexo VI, da Lei complementar 175/2022, da referência do cargo de farmacêutico RT, que passa a ser pautado pela referência MB no valor de R\$ 30,00/HORAS (trinta reais).
- **Art. 2° -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.04.05 13:56:41 -03'00'

### José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.

Edição nº 320, 05 de abril de 2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### LEI COMPLEMENTAR N°196/2024

(Dispõe sobre reclassificação de referências do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Embu Guaçu e dá outras providências)

Projeto de Lei Complementar nº 009/2024

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam reclassificadas as referências do quadro de pessoal que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Lei 961/1993, anexo VII, como segue abaixo:

FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL ANTERIOR	NOVO NÍVEL SALARIAL
FISCAL	REFERÊNCIA 20	REFERÊNCIA 34
FISCAL DE TRIBUTOS MOTORISTA	REFERÊNCIA 20 REFERÊNCIA 11	REFERÊNCIA 34 REFERÊNCIA 15
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	REFERÊNCIA 19	REFERÊNCIA 30
MOTORISTA SOCORRISTA	REFERÊNCIA 19	REFERÊNCIA 34

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.  $Rua\ Cel.\ Luiz\ Ten\'orio\ de\ Brito,\ 458-Embu-Guaçu-SP-CEP\ 06900-000\ email:\ \underline{administracao@eg.sp.gov.br}$ 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor em 01/01/2025.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA-08960406821 Dados: 2024/204.95 13:57:58-03'00'

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.

LEI COMPLEMENTARNº197/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICIPIO DE EMBU GUAÇU – SEMUTRANS.

Edição nº 320, 05 de abril de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### LEI COMPLEMENTAR N°197/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICIPIO DE EMBU GUAÇU – SEMUTRANS.

Projeto de Lei Complementar nº 008/2024

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### DO PLANO DE CARREIRA DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Lei estrutura e organiza a Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade - SEMUTRANS, institui o Plano de Carreira e a remuneração dos Agentes de Trânsito – ATEG, cargo criado pela Lei Municipal Nº 10/2003 e sua evolução funcional.

#### DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:
  - I CARGO PÚBLICO OU EMPREGO PÚBLICO: a posição criada por lei em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento ou salário indicado por referência numérica estabelecida por lei;
  - II SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público, regida pelas normas das <u>Consolidação das Leis do</u> Trabalho - CLT;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- III HIERARQUIA: é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SEMUTRANS, sendo que a ordenação se faz por posto e graduação ou classe, utilizando nesse enquadramento, o critério da antiguidade, títulos e merecimento, mediante Avaliação Funcional;
- IV DISCIPLINA: é o exato cumprimento do dever de cada um em todos os graus da hierarquia;
- V SALÁRIO: a retribuição pecuniária básica, pelo exercício de emprego público por servidor celetista;
- VI REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, a que o servidor público faça jus;
- VII-PROMOÇÃO é a elevação do seu cargo e padrão salarial para o padrão imediatamente superior, dentro da carreira que se dará mediante concurso interno com provas, títulos e desempenho profissional, obedecido o tempo mínimo para acesso ao cargo;
- VIII DESEMPENHO PROFISSIONAL se dará mediante avaliação anual realizada no primeiro semestre de cada ano, pelo Secretário de Segurança Transporte e Mobilidade e na sua ausência pelo Diretor Trânsito e Transporte, onde constará no prontuário do agente de trânsito anotação de Ótimo, Bom, Regular e Péssimo, após analisados os seguintes critérios do ano anterior da forma que segue:
- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Pontualidade;
- e) Zelo com a Rés Pública.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- IX NÍVEL, a posição do cargo na respectiva carreira, expresso por referência salarial, escalonando verticalmente na Tabela de Vencimentos, conforme dispuser a Lei;
- X ESTÁGIO PROBATÓRIO É o período de 03 (Três) anos, contados a partir da data de início do efetivo exercício, no qual se avalia a aptidão e a capacidade apresentada pelo servidor para os desempenhos das funções, durante o qual serão apurados os seguintes requisitos:
- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Pontualidade;
- e) Zelo com a Rés Pública.
- § 1º Será exonerado o Agente de Trânsito no final do Estágio Probatório, que tiver a nota de desempenho profissional anotado em seu prontuário de regular ou péssimo em 02 (dois) anos durante o estágio probatório.
- § 2º Se o parecer for contrário à permanência do Agente de Trânsito darselhe-á conhecimento, em cinco dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência.
- § 3º Comprovada administrativamente a incapacidade ou inadequação para o serviço público, será o Agente de Trânsito em Estágio Probatório exonerado em conformidade com o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.
- § 4º O resultado da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração que, após as providências cabíveis, informará o Chefe do Poder Executivo.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- § 5º A Avaliação Completa de Desempenho do Agente de Trânsito em Estágio Probatório e sua exoneração, quando for o caso, deverão estar concluídas dentro do período de Estágio Probatório.
- § 6º Os resultados obtidos no processo de Avaliação Funcional de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e mantidos confidencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

#### **DA CARREIRA**

- **Art. 3º-** A carreira de agente de trânsito será constituída de 04 níveis, obedecidas as formas de acesso e referência de vencimentos:
  - I Agente de Trânsito 1ª Classe Promoção para graduação levando-se em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 07 anos de carreira, com referência 22 de vencimentos.
  - II Agente de Trânsito 2ª Classe Promoção para graduação levandose em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 04 anos de carreira, com referência 21 de vencimentos.
  - III Agente de Trânsito 3ª Classe Promoção para graduação levandose em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 03 anos de carreira, com referência 20 de vencimentos.
  - IV Agente de Trânsito Ingresso por concurso público nos termos do artigo 37 INCISO II, da constituição federal, com referência 19 de vencimentos.
  - §1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional ao Agente de Trânsito Inspetor Responsável do Plantão, nomeado pelo Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade, ou pelo seu substituto, que desempenhar a função de responsável pelo plantão nos seguintes termos:
  - § 2º O adicional ao responsável pelo plantão será pago na ordem de:



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- a) 30% (trinta por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função por 07 (sete) ou mais plantões no período mensal;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função de 2 (dois) a 06 (seis) plantões no período mensal;
- c) 10% (dez por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função de no mínimo 1 (um) plantão no período mensal.
- § 3º A concessão do adicional ao encarregado de plantão justifica-se pelo exercício das seguintes funções:
- a) Exercer atividades de chefia com atribuições de comando sobre os demais Agentes de Trânsito do plantão;
- b)Organizar e distribuir as equipes de acordo com as necessidades do serviço;
- c) Orientar os seus comandados e fazer cumprir os ditames da legislação vigente;
- d)Ser o responsável direto por fazer cumprir as orientações e as determinações da Administração Pública aos seus comandados;
- e) Acompanhar e orientar os Agentes de Trânsito no atendimento de ocorrências;
- f) Elaborar escala de serviço e de folga de acordo com o interesse público.
- g)Comunicar o seu superior acerca de infrações administrativas cometidas por Agente de Trânsito.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- h)Outras atividades inerentes ao exercício da função de Agente de Trânsito.
- i) As atribuições dos Agentes de Trânsito estarão estabelecidas no anexo V da Lei 175/2022.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Agente de Trânsito de todas as Classes, fiscalizar o tráfego, circulação e estacionamento de veículos de todas as categorias, inclusive de transporte de passageiros, a fim de evitar acidentes e engarrafamentos nas vias da cidade. Orientar os pedestres, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis de infrações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

### DA ESCALA HIERÁRQUICA

- Art. 5° A escala hierárquica dos Agentes de Trânsito está fixada da seguinte forma:
  - I Agente de Trânsito Inspetor Responsável do Plantão;
  - II Agente de Trânsito 1º Classe;
  - III Agente de Trânsito 2º Classe; IV Agente de Trânsito 3º Classe; V
     Agente de Trânsito.
  - **§ 1º** Agente de Transito 1º Classe, é a maior graduação dentre os Agentes de Trânsito de carreira.
  - § 2º Agente de Transito 2º Classe, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 1º Classe.
  - § 3º Agente de Transito 3º Classe, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 2º Classe.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

§ 4º - Agente de Transito, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 1º Classe.

#### DO AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 6º - O Agente de Trânsito de qualquer Classe é o elemento essencial de execução, cabendo-lhe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições regulamentares, obediência e respeito a seus Chefes e exercer uma fraternal camaradagem para com seus companheiros.

Parágrafo único: Ao Agente de Trânsito compete:

- I Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II Apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;
- III Ser pontual na instrução e no serviço;
- IV Compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o material de que é detentor;
- V Verificar frequentemente as ordens de serviços e avisos afixados em quadro;
- VI Estar presente nas reuniões de instrução, quando solicitado pela chefia;
   VII Comunicar, imediatamente a seu Chefe direto o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;
- VIII No cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;
- **IX** Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia; **X** Fiscalizar a área que lhe foi confiada, observando a segurança e o fluxo para, se necessário, tomar as medidas pertinentes;
- **XI** Operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de tonalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada; **XII** -

Registrar ocorrências de acidente de trânsito; XIII

- Dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

instrução superior, sempre observando as regras de trânsito;

- XIV Operar o trânsito de veículos, pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos veículos e pedestres; XV Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- **XVI** Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na legislação pertinente;
- XVII Atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas pertinentes, assegurando a segurança e o fluxo do trânsito;
  Executar outras atribuições definidas pelos superiores, dentro do que permite o exercício do cargo.

#### **DA ANTIGUIDADE**

Art. 7º - A antiguidade em cada Posto, Graduação ou Classe, disposta na presente Lei, levará em conta a classificação seja de promoção ou do curso de formação de ingresso, sempre prevalecendo para efeitos de antiguidade a última promoção da carreira.

**Parágrafo único:** Em caso de empate de pontos terá precedência o servidor que:

- I Maior tempo de ingresso na função de Agente de Trânsito;
- II Possuir o menor número de faltas injustificadas no período avaliado;
- III Tiver maior grau de escolaridade; IV Mais idoso.

### LIDERANÇA E SUBORDINAÇÃO



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- Art. 8º A liderança é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Agente de Trânsito é investido legalmente quando conduz o cargo, dirige uma guarnição ou uma fração de Agentes de Trânsito, e é absolutamente impessoal, sendo que, em seu exercício o responsável se caracteriza e se apresenta como superior imediato.
- **Art. 9º** A subordinação não deve afetar, de modo algum, a honra ou a dignidade pessoal, decorrendo, tão somente da hierarquia.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

- **Art. 10.** O ingresso e o provimento de cargos do Departamento de Trânsito serão sempre para o exercício em jornada completa de trabalho, da seguinte forma:
  - I Regime de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os cargos de Agente de Trânsito e Transportes, conforme legislação própria.
  - II 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

#### DO QUADRO DE CARREIRA

- **Art. 11.** O Quadro de carreira dos agentes de trânsito da SEMUTRANS é composto em sua totalidade por 40 (Quarenta) agentes em sua totalidade, distribuídos da seguinte forma:
  - I 10 (Dez) Agente de Trânsito 1º Classe
  - II 05 (Cinco) Agente de Trânsito 2º Classe
  - III 05 (Cinco) Agente de Trânsito 3º Classe
  - IV 20 (vinte) Agente de Trânsito



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

#### DOS DEVERES

- Art. 12. São deveres dos agentes de trânsito de qualquer classe:
  - I Tratar com respeito e urbanidade todos os cidadãos e os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;
     II Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
  - III Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas de Embu-Guaçu, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;
  - IV Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho:
  - V Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
  - VI Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
  - VII O rigoroso cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, bem como das ordens recebidas;
  - VIII O respeito à disciplina e à hierarquia, bem como às autoridades constituídas.
  - **IX** O respeito às tradições e aos símbolos nacionais;
  - X Dedicação e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município.
- **Art. 13.** Todo servidor, ao ser empossado como Agente de Trânsito prestará compromisso de honra, onde afirmará sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de Agente de Trânsito, bem como seu firme propósito em cumpri-los integralmente.

**Parágrafo único:** Esse compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento, perante a Bandeira Nacional e na presença de autoridades constituídas.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

#### DO VALOR PROFISSIONAL

- **Art. 14.** O Agente de Trânsito deverá observar as manifestações de valor profissional, que são:
  - I A perseverança, o denodo e o entusiasmo trazidos pela vontade de bem cumprir o seu dever;
  - II O civismo e respeito às tradições históricas e da Instituição;
  - III Orgulho por servir a SEMUTRANS;
  - IV A constante busca de aprimoramento profissional.

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

- **Art. 15.** A SEMUTRANS terá uma carreira única de Agente de Trânsito, cuja promoção dar-se-á pelos critérios da antiguidade e merecimento, na forma prevista nesta Lei Complementar.
  - I Antiguidade Para fins de promoção interna, a antiguidade dar-se-á pelo tempo mínimo para ascender na carreira conforme artigo 3º incisos I, II, III e IV.
- **Art. 16.** Caso o Agente de Trânsito peça exoneração do Cargo e posteriormente retorne por concurso de ingresso, o tempo anterior não será computado para fins de promoção.
- **Art. 17.** Havendo vaga em vacância a administração pública deverá promover o Agente de Trânsito automaticamente para a vaga que o Agente cumpre os requisitos.
- **Art. 18.** Não poderá receber a progressão por antiguidade e merecimento o servidor que:



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- I Sofrer sanção administrativa, após processo transitado em julgado, nos últimos 12 (doze) meses;
- **Art. 19**. Ao Agente de Trânsito será assegurado o direito de progressão funcional dentro da carreira sempre que houver vaga em vacância.
- Art. 20. O tempo de licença para mandato classista, licença para atividade política, exercício de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de EmbuGuaçu será computado como tempo de serviço para progressão funcional na Carreira.

### DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

- **Art. 21.** Para cada período de 03 (três) anos de serviço, o agente de trânsito de qualquer classe fará jus a evolução funcional de 5 % (cinco por cento) do seu salário base, que incidirão para todos os efeitos.
- **Art. 22.** Para concessão de gratificação horizontal por merecimento, serão considerados os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:
  - I Das férias;
  - II Da licença Maternidade;
  - III Da licença prêmio;
  - IV Do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional.
  - § 1º Não prejudica a contagem de tempo de serviço para os interstícios necessários para a concessão de gratificação horizontal por merecimento.
  - a) A nomeação para cargo em comissão;
  - b) A nomeação para função gratificada;
  - c) O afastamento para o exercício de mandato eletivo de Vereador, Prefeito Municipal ou Diretor Classista;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### DAS PROIBIÇÕES

- Art. 23. Ao agente de trânsito é proibido:
  - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
  - II Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou para terceiros;
  - III Empregar material da repartição em serviço particular;
  - IV Utilizar veículo de propriedade da prefeitura, ou permitir que dele se utilizem para fim alheio ao serviço público;
  - V Praticar usura, em qualquer de suas formas;
  - VI Abandonar posto para qual foi previamente escalado.
  - VII Não se apresentar devidamente uniformizado.
- **Art. 24.** A contagem de tempo para a concessão dos adicionais dispostos nos artigos 21 será a partir de 01 de janeiro de 2025.
- **Art. 25 -** Esta Lei entrará em vigor e terá efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.04.05 13:56:41 -03'00'

### José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2024.

DECRETO № 3.275 DE 01 DE ABRIL DE 2024 - DEFINE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A VISTA DA LEI FEDERAL N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Edição nº 320, 05 de abril de 2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### DECRETO Nº 3.275 DE 01 DE ABRIL DE 2024

DEFINE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A VISTA DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI DE PROTEÇAO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados pelas Coordenadorias municipais, visando garantir a proteção de dados pessoais;

#### DECRETA:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a vista da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar nos termos definidos pelo presente Decreto.
- **Art. 2°** Para os fins deste decreto considera-se:
  - I dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
  - II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
    III dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado,

 $\textbf{Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458-Embu-Guaçu} - SP-CEP~06900-000~email:~ \underline{administracao@eg.sp.gov.br}$ 



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

- **IV** banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **IX** agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X tratamento: toda operação realizada com dados pessoais como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- xII consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII piano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internes de supervisão e de mitigação de riscos, o piano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
  - I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
  - II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
  - III necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação as finalidades do tratamento de dados;
  - IV livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
  - V qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
  - VI transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
  - VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
  - **VIII** prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
  - IX não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
  - X responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

#### CAPITULO II DAS RESPONSABILIDADES

### SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DIRETA

- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Coordenadorias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
  - I o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
  - II análise de risco;
  - III o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;
  - IV o relatório de impacto à proteção de dados pessoais quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as Coordenadorias devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 5°** - O Poder Executivo designará servidor responsável como o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), para os fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018.

**Parágrafo único**. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência ou sitio oficial, em seção especifica sobre tratamento de dados pessoais.

- Art. 6° São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
  - I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
  - II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

 $\textbf{Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458-Embu-Guaçu} - SP-CEP~06900-000~email:~ \underline{\textbf{administracao@eg.sp.gov.br}}$ 



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- III orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública
   Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais;
- IV editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação conforme inciso III do art. 4° deste Decreto;
- V determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI submeter a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
- VII decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VIII providenciar a publicação dos relatórios de impacto a proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- IX recomendar a elaboração de planos de adequação relativas a proteção de dados pessoais, informando eventual ausência a Coordenadoria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;
- X providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento a solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- **XI** avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes a autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- XII requisitar das Coordenadorias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto a proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32. da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- XIII executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
- §1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e a manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- **§2°** Na qualidade de encarregado da proteção de dados, está vinculado a obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 2018, com a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### Art. 7° - Cabe aos Coordenadores/Diretores:

- I dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, as ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;
- II atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado de proteção de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
- a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) relatórios de impacto a proteção de dados pessoais, ou informações necessárias a elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- IV assegurar que o encarregado de proteção de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

- Art. 8° Cabe a Coordenadoria Municipal de Finanças:
  - I oferecer os subsidies técnicos necessários a edição das diretrizes pelo Encarregados de Dados para a elaboração dos planos de adequação;
  - II Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Coordenadorias na implantação dos respectivos planos de adequação.
- Art. 9º Cabe a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, por solicitação do Encarregado de Dados:
  - I deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos parágrafo únicos do art. 4° deste decreto;
  - II Deliberar sobre qualquer assunto relacionado a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

### CAPITULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 10.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
  - I objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
  - II observar o dever de conferir publicidade as hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- **Art. 11.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

públicas para atender a finalidades especificas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6° da Lei Federal n° 13.709, de 2018.

- **Art. 12.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
  - I em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim especifico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
  - II nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
  - III quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula especifica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação a autoridade nacional de proteção de dados;
  - IV na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I a transferência de dados dependera de autorização especifica conferida pelo órgão municipal a entidade privada;
- II as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
- **Art. 13**. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- I o Encarregado de Dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II seja obtido o consentimento do titular, salvo:
- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II do art. 11 deste Decreto; c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

#### **Art. 14.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção especifica a que se refere o parágrafo único do art. 5° deste Decreto;
- II atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1°, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal n° 13.709, de 2018;
- III manutenção de dados em formate interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas a execução de políticas públicas, a prestação de serviços públicos, a descentralização da atividade pública e a disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.
- Art. 15. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais será composta por:
  - I 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
  - II 01 (um) representante do Departamento do Recursos Humanos;
  - III 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamento;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

IV - 01 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** As Coordenadorias deverão comprovar ao Encarregado de dados do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4° deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.
- **Art. 17.** Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.04.05 13:56:41 -03'00'

### José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Abril de 2024.